



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
Município de Ibiraiaras - RS

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS  
SECRETARIA - PROTOCOLO  
Nº 543 DATA: 15/03/24  
ENCARREGADO: Liliana

Comissão de Constituição,  
Justiça e Bem-Estar Social.

ENTRADA 18-03-24  
DEVOLUÇÃO 22-04-24

PROJETO DE LEI Nº004, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

**APROVADO**  
EM 22/04/24

Centro Ver  
Alexandre

Comissão de Orçamento, Finanças  
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Entrada 18-03-24  
Devolução 22-04-24

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS - RS, PARA O QUATRIÊNIO 2025/2028.

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Ibiraiaras – RS para o quadriênio 2025/2028 fica estabelecido nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$.22.189,27 (vinte e dois mil cento e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos).

**Art. 3º** O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$.11.647,50 (onze mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

**Art. 4º** O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

**Art. 5º** Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seu valor revisado anualmente, mediante lei específica, com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município, observados os limites legais e constitucionais.

**Parágrafo único.** Exceção será feita no primeiro ano do mandato quando os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

**Art. 6º** Anualmente, até o dia 20 de dezembro, será pago ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, a gratificação natalina, correspondente a um mês do subsídio.

**Art. 7º** As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre do mesmo ano.

**§1º** As férias serão de trinta dias e poderão ser intercaladas em períodos, a critério do beneficiado.

**§2º** O subsídio referente ao período de férias será acrescido de um terço, a ser pago integralmente no primeiro período de gozo.

**§3º** As férias não gozadas no último ano do mandato, serão indenizadas, com acréscimo de um terço.